



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB

Rua Antônio Tiburtino de Souza, s/n, Bairro Gualterina Alencar Vidal, CEP 58.748-000, Telefone (83) 3481-1052
e-mail: aguabranca@mppb.mp.br

Recomendação nº 24/PJ - Água Branca/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através de seu Representante abaixo assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Água Branca/PB e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da Lei Maior de 1988, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do **patrimônio público** e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013: *“o Ministério Público, nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”*;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/1993, em seu Art. 2º, estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO que a publicidade, além de princípio mencionado no Art. 3º da Lei 8.666/1993, é garantia máxima de transparência e de observância dos ditames do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que os Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem exceções à regra máxima do dever de licitar, quais sejam, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o Art. 26 da Lei 8.666/1993, em seu parágrafo único, prescreve diretrizes no sentido de formação dos processos de contratação direta;

CONSIDERANDO que também existe hoje a possibilidade de se realizar contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) nos termos dos Arts. 72 a 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21)¹, seguindo-se os seus requisitos e valores máximos;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.133/21 trouxe inovadoras disposições e, principalmente, incorporou ao seu texto posições consolidadas do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, de maneira a aperfeiçoar as contratações públicas de maneira geral;

CONSIDERANDO que o Art. 72 da Lei nº 14.133/21 prevê os requisitos e formalidades legais para a feitura dos procedimentos de contratação direta;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça (e nas demais do Estado da Paraíba) procedimentos que apuram possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade) realizadas em desconformidade com a legislação, além de apresentarem ainda, em soma, indícios de superfaturamento, direcionamento da contratação e/ou fracionamento indevido da despesa (entre outras fraudes);

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público dos dias atuais ter uma postura **resolutiva** e, na seara do patrimônio público (principalmente), **atuar de forma preventiva**, de maneira a evitar/minorar as ocorrências de atos ímprobos e/ou de danos ao erário de forma geral.

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração **poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

RECOMENDA que:

O **MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB**, por intermédio de seu(ua) **PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL, SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**, ao contratar bens e/ou serviços de forma direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação), observe as seguintes diretrizes legais e jurisprudenciais (TCU e TCEs):

(a) caso opte por realizar contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades) seguindo o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.666/93 (Arts. 24 a 26), instaure o competente processo administrativo para cada contratação, devendo instruí-lo com os seguintes itens:

- 1) Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo todos os documentos serem datados e assinados pelo agente público que os confeccionou;
- 2) Pedido formal para a contratação/aquisição;
- 3) Justificativa da necessidade produto, obra ou serviço (inclusive de engenharia);
- 4) Descrição clara do objeto a ser contratado, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas (quando for o caso);
- 5) Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas), para a realização da compra, obra ou serviço;

6) Estimativa da despesa, a ser realizada, por analogia, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei nº 14.133/21², valendo-se preferencialmente (e conforme o objeto da

² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, o valor estimado será definido **com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

contratação) de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 174, §3º, II - **quando a funcionalidade estiver disponível**), à plataforma Preço de Referência do TCE/PB (<https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/>) e ao Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), bem como de consultas a contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (através dos sistemas SAGRES e TRAMITA do TCE/PB);

- 7) Indicação do recurso próprio para a despesa;
- 8) Elaboração de mapa comparativo de preços pesquisados (quando for o caso);
- 9) **Razão da escolha do fornecedor ou executante, mediante a devida motivação;**
- 10) Justificativa de preço da contratação;
- 11) Comprovação de que o fornecedor ou executante escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 12) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 13) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988 (proibição de trabalho infantil);
- 14) **Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa ou inexigibilidade de licitação;**
- 15) Comunicação, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, **para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos;**
- 16) Formalização de termo de contrato, nos termos do Art. 62, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.666/93.

§2º No processo licitatório para **contratação de obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(b) quando se escolher contratar diretamente (realizar dispensas ou inexigibilidades) seguindo o regime jurídico da Lei nº 14.133/21 (Arts. 72 a 75), instaure o competente processo administrativo para cada contratação, devendo instruí-lo com os seguintes itens:

1) Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo todos os documentos serem datados e assinados pelo agente público que os confeccionou;

2) Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

3) Justificativa da necessidade produto, obra ou serviço (inclusive de engenharia) a ser contratado, o qual deve ser descrito de forma clara, inclusive fixando-se as unidades e quantidades a serem adquiridas (quando for o caso);

4) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

5) **Estimativa da despesa**, a ser realizada nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei nº 14.133/21, valendo-se preferencialmente (e conforme o objeto da contratação) de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (Art. 174, §3º, II - **quando a funcionalidade estiver disponível**), à plataforma Preço de Referência do TCE/PB (<https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/>) e ao Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldepocos.planejamento.gov.br/>), bem como de consultas a contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (através dos sistemas SAGRES e TRAMITA do TCE/PB);

6) Elaboração de mapa comparativo de preços pesquisados (quando for o caso);

7) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

8) Comprovação de que o fornecedor ou executante escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

9) **Razão da escolha do fornecedor ou executante contratado, mediante a devida justificativa;**

10) Justificativa de preço da contratação;

11) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988 (proibição de trabalho infantil);

13) Autorização expressa da autoridade competente (ordenador da despesa);

14) Formalização de instrumento de contrato como regra, nos termos dos Arts. 91, 92 e 95 da Lei n° 14.133/21;

15) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

(c) independentemente do regime legal adotado para a feita da contratação direta (Lei n° 8.666/93 ou Lei n° 14.133/21), instrua os processos de pagamento (empenho, liquidação e pagamento) relativos aos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade da seguinte maneira:

1) Preferencialmente anexe (física ou eletronicamente) os processos de pagamento aos respectivos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade que fundamentaram as despesas;

2) Nota de empenho devidamente preenchida, assinada e datada, bem como termo/instrumento de contrato (se for o caso);

3) Entrega/prestação do objeto contratado **mediante atestado da nota fiscal apresentada, a ser feito do agente público responsável e/ou pelo fiscal do contrato (caso tenha sido designado), após a devida conferência e apondo-se na NF data e assinatura legíveis;**

4) Nota fiscal atestada devidamente anexada ao processo de pagamento e envio ao setor competente para quitação;

5) Emissão de ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal (caso não haja regularidade, notificar para que seja procedida com a respectiva estabilidade), **evitando-se a utilização de cheques para realizar o pagamento, por ser meio mais caro, menos eficiente e ainda possibilitar a ocorrência de ilícitos;**

6) Observação do recolhimento e quitação dos tributos pertinentes (em especial do ISS quanto aos serviços);

7) **Juntada ao processo do comprovante de pagamento e do respectivo recibo dado pelo fornecedor (com a sua qualificação completa).**

Notifiquem-se pessoalmente o(a) Prefeito(a) Constitucional, o Secretário(a) de Finanças e o(a) Secretário(a) de Administração, todos do **Município de IMACULADA/PB**, para que tomem ciência da presente Recomendação Ministerial, **estabelecendo prazo de resposta de 15 dias, oportunidade em que se deve declinar o acatamento ou não do recomendado, com a respectiva prova documental.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

Encaminhe, ainda, a presente Recomendação para a Procuradoria Geral do Município de **IMACULADA/PB**, nos termos do art. 57, II, do Código de Processo Civil, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Arquive-se a presente Recomendação em arquivo digital próprio desta Promotoria de Justiça.

Água Branca - PB, em 15 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

- PROMOTOR DE JUSTIÇA -

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 15/06/2022